



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
FMS - Fundação Municipal de Saúde

## ANEXO II – REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

(Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

**PROCESSO: 00045.064837/2024-78**

**ORGÃO SOLICITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com modelo de proposta (Anexo III), sendo julgamento pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

**AMPARO LEGAL: Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, com produção “in loco” em 3 HOSPITAIS (Dirceu, Monte Castelo e Promorar/UPA Promorar), além de transporte e entrega de refeições para as 2 Unidades de Pronto Atendimento - UPAs (Renascença, Satélite e Promorar) e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a finalidade de atender a pacientes adultos, pacientes pediátricos, acompanhantes e funcionários desses estabelecimentos de saúde.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** encaminhar proposta e documentação para o e-mail: dcp.fms@pmt.pi.gov.br.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:** a partir do dia 25/03/ 2025 até as 23:59 minutos do dia 27/03/2025 (horário de Brasília – DF), sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

**INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 01 (um) ano ou até que se finalize o processo licitatório em andamento, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA PROPOSTA

#### 1. Para efeito de classificação e análise da melhor proposta exequível, deverá ser apresentado:

1.1. PROPOSTA COMERCIAL contendo, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

1.1.1. Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

1.1.2. A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura.

1.2. O Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com Empresa que apresentar melhor proposta.

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para efeito de qualificação, deverá apresentar:

2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

2.1.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.3.1. Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição (CRN) acompanhada do ACERVO TÉCNICO da empresa e de seu nutricionista responsável técnico, registrado no CRN (Conselho Regional de Nutrição), os respectivos atestados poderão ser expedidos por órgão de direito Público ou Empresa Privada; conforme artigo 1º da Lei 8.234/91 a designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional, além disso diz em seu artigo 3º, inciso II, que as atividades de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviço de alimentação e nutrição são atividades privativa do profissional Nutricionista;

2.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.3.3. Comprovante de que possui um nutricionista em seu quadro, devidamente registrado no CRN da região vinculado ao CNPJ participante do certame, através do atestado de responsabilidade técnica;

2.3.4. O licitante deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, além de outras comprovações pertinentes:

a) Comprovação de que se encontra regularmente registrado no Conselho Regional de Nutrição, de sua jurisdição, através de documento emitido pelo referido Conselho;

b) Comprovante de que possui em seu quadro técnico permanente profissional técnico responsável de nível superior, Nutricionista, comprovado através de apresentação da cópia da carteira de trabalho do técnico, da cópia do contrato social (quando se tratar de sócio da empresa) ou de contrato de prestação Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos Secretaria Executiva de Assistência Social. de serviço, devidamente inscrito na entidade profissional a que pertence (CRN), detentor de conhecimentos na área específica pertinente ao objeto.

2.3.5. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária, Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos industriais ou comerciais que fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem, transportem, vendam ou depositem alimentos, inclusive bebidas e águas envasadas, conforme disposto no Decreto n. 3.029 de 16/04/1999

2.3.6. Registro ou Inscrição, no momento do contratação, da licitante na entidade profissional competente – Conselho Regional de Nutricionista 11 Região, local em que o serviço será prestado, (conforme art. 15 da Lei nº 6.583/80 c/c art. 18 do Decreto nº 84.444/80);

2.3.7. Declaração de que a empresa licitante, por meio de seu representante legal tomou conhecimento de todas as informações e condições dos locais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste certame.

2.3.8. Declaração de que a empresa possuirá, no ato de assinatura do Contrato escritório na Cidade de Teresina, que servirá de base para apoio logístico e operacional para a execução dos serviços licitados.

## **2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

2.4.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% do valor total estimado da contratação.

2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

## 2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

2.5.1. Declaração de possuir conhecimento dos serviços a serem realizados, dos locais, das especificações dos serviços e do grau de dificuldade existentes para execução dos mesmos, objeto da presente licitação, consoante disposto no Termo de Referência, não havendo nenhuma dúvida quanto à elaboração da proposta.

Teresina(PI), 24 de março de

2025.

**ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES**

Diretora de Compras Públicas FMS/PMT

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Diretora de Compras Públicas da FMS**, em 24/03/2025, às 09:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 24/03/2025, às 13:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11793905** e o código CRC **3400F575**.

---

Referência: Processo nº 00045.064837/2024-78

SEI nº 11793905

---

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI  
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>